

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 41, de 23 de março de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre Concursos Públicos no âmbito do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Pedido de Urgência: Sim

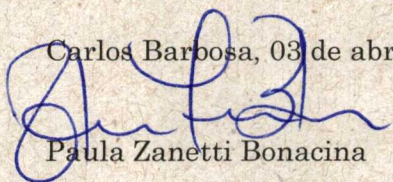
Referido projeto de lei visa estabelecer normas gerais para realização de concurso público e processo seletivo público, este último para o recrutamento e seleção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias, no Município de Carlos Barbosa.

O objeto da norma em si, encontra respaldo legal, inclusive se constata que a proposição adota como parâmetro a Lei Estadual n.º 15.266/2019 que traça a regulamentação dos concursos públicos a nível do Estado do Rio Grande do Sul.

Contudo, alguns pontos específicos necessitam de retificação, quais sejam:

- a) o art. 26 dispõe sobre a publicação do edital do concurso público e refere a “divulgação nos órgãos oficiais do Estado”, quando o correto é “órgãos oficiais do Município”;
- b) o art. 52 remete ao “art. 41, §3º”, contudo o correto é “art. 40, §3º”; e, por fim,
- c) o art. 96 impõe atribuição ao Tribunal de Contas do Estado, o que é inconstitucional, já que o Município não possui competência para, em legislação local, impor o desempenho de atribuição ao Tribunal de Contas nem a qualquer instituição, entidade ou órgão de outras esferas políticas, em que pese ser de competência do mesmo a análise dos atos mencionados.

Carlos Barbosa, 03 de abril de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

